



## GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI COMPLEMENTAR Nº 028/99 de 23 de abril de 1999.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 008/94, de 30 de dezembro de 1994, que “Dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, conforme o disposto na Lei Complementar nº 004/94 de 22.03.94 e Lei nº 068/94 de 18.04.99, e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 7º e seus incisos da Lei Complementar nº 008 de 30 de dezembro de 1994, que “Dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, conforme o disposto na Lei Complementar 004/94 e Lei nº 068/94, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º É privativo do Fiscal de Tributos Estaduais – FTE – ativo e inativo, o exercício das seguintes atribuições e atividades, áreas de tributação, fiscalização, arrecadação, dívida ativa, cadastro e atendimento ao contribuinte, informações econômico-fiscais e contencioso administrativo/fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda:

- I – cargos de direção e assessoramento da Diretoria da Receita;
- II- **REVOGADO**;
- III- **REVOGADO**;
- IV – julgamento em Primeira e Segunda Instâncias Administrativas da Fazenda Estadual, ressalvado a outros integrantes previstos em Lei, para a Segunda Instância;
- V – **REVOGADO**;
- VI – consultoria e orientação tributária.

**Parágrafo único - REVOGADO**



## GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 23 de abril de 1999.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima